3) Contribuir para o fomento dos recursos cinegéticos e para a prática ordenada e melhoria do exercício da caça;
4) Zelar pelas normas legais sobre a caça;
5) Procurar conciliar os interesses dos caçadores com os dos proprietários e agricultores ou outros interessados na preservação das espécies autóctones, da flora e fauna bravia;
6) Proteger todas as espécies cinegéticas e, se for necessário, recorrer a repovoamentos, reforços cinegéticos ou qualquer outro meio para garantir a sobrevivência desenvolvimento das mesmas;
7) Privilegiar, adoptando-o, o exercício da caça ordenada.

Nesta Associação podem existir três categorias de associados: os efectivos que são admitidos por deliberação da direcção, os beneméritos que são admitidos pela assembleia geral, sob proposta da direcção e os honorários que são admitidos mediante proposta da direcção e aprovados pela assembleia geral.
O financiamento da Associação far-se-á através de:

1) Jóias e quotas pagas pelos sócios;
2) Donativos;
3) Subsídios concedidos pelo Estado ou por outras entidades públicas ou privadas.

Os órgãos sociais são:

A assembleia-geral;
A direcção;
O conselho fiscal.

1 de Junho de 2007. — A Notária, *Maria Gabriela Dinis da Fonseca Nunes Pimentel.*

2611040222

ASSOCIAÇÃO DE CAÇADORES DA ZONA ORIENTAL DE LOURES

Anúncio (extracto) n.º 5575/2007

Certifico que, por escritura de 28 de Junho de 2007, lavrada a fl. 4 do livro para escrituras diversas n.º 53-A do Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário Eduardo Marques Fernandes, foi constituída uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, que se rege, entre outras, pelas cláusulas seguintes:

Denominação — Associação de Caçadores da Zona Oriental de Loures;
Sede social — Rua da Fundação, lote 112, Bairro das Fontes, freguesia de São João da Talha, concelho de Loures;
Duração — a Associação mencionada durará por tempo indeterminado;
Objecto — esta Associação tem como objecto «o aproveitamento cinegético de zonas de caça associativas e municipais no âmbito do regime cinegético especial, contribuir para o fomento, ordenamento e exploração da caça, defender todos os interesses que intimamente se prendam e se relacionem com o exercício da caça, proteger actividades desportivas relacionadas com a caça, pesca e tiro a chumbo, instalar e manter campos de treino destinados à prática de actividades de carácter venatório, promover a formação de caçadores, administrar, em regime de concessão, zonas sujeitas a regime cinegético especial.

Órgãos associativos — são órgãos da Associação:

a) A assembleia geral;
b) O conselho fiscal;
c) A direcção.

Está conforme o original.

28 de Junho de 2007. — O Notário, *Eduardo Marques Fernandes.*

2611040145

ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DO CONCELHO DE AROUCA

Anúncio (extracto) n.º 5576/2007

Certifico, por extracto, que, por escritura pública de 24 de Abril de 2007, lavrada a fls. 18 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 27-L do Cartório Notarial de Arouca, a cargo da notária Maria de Lurdes Carvalho Martins da Silva, foram alterados os estatutos da Associação Empresarial do Concelho de Arouca, pessoa colectiva n.º 502552239, com sede na Praça de Brandão de Vasconcelos, da freguesia e concelho de Arouca, nos termos seguintes:

«Artigo 5.º

1 — A Associação tem duas categorias de associados:

a) Sócios efectivos;
b) Sócios honorários.

2 — São sócios efectivos da Associação as empresas singulares ou colectivas que exerçam as actividades a que se refere o artigo 4.º
3 — São sócios honorários as pessoas, instituições ou organismos que individual ou colectivamente tenham prestado relevante serviço ou contributo à Associação ou à comunidade.

Artigo 6.º

1 — A admissão como sócio efectivo efectuar-se-á mediante proposta apresentada por escrito à direcção, subscrita pelo interessado, e se possível por dois associados.
2 — A admissão será decidida em reunião ordinária da direcção, no prazo máximo de 30 dias posteriores à entrega da proposta, e a respectiva deliberação será comunicada por escrito ao interessado.
3 — A admissão como sócio honorário efectuar-se-á por convite, após deliberação em reunião de direcção.

Artigo 8.º

1 — A inscrição como sócio efectivo caduca:

a) .....
b) .....

2 — A atribuição do título de sócio honorário é feita a título vitalício.

Artigo 10.º

1 — São direitos dos sócios efectivos:

a) .....
b) .....
c) .....
d) .....
e) .....
f) .....
g) .....

2 — Os sócios honorários não têm o direito de voto na assembleia geral nem o de serem eleitos, excepto os que adquirirem este estatuto e que sejam já sócios efectivos desta Associação.

Artigo 11.º

1 — São deveres dos sócios efectivos:

a) Proceder ao pagamento:

1) Da jóia no acto da inscrição;
2) Da quota até ao dia 10 do mês a que disser respeito;
3) Da contribuição variável nos termos em que for aprovada em assembleia geral;
4) Das multas durante o mês seguinte àquele em que forem aplicadas;

b) Exercer os cargos associativos para que foram eleitos ou designados, salvo motivos justificados;
c) Comparecer às assembleias gerais ou reuniões para que forem convocados;
d) Prestar colaboração efectiva a todas as iniciativas que concorram para o prestígio e desenvolvimento da Associação;
e) Prestar informações e fornecer os elementos que lhes forem solicitados para a realização dos fins sociais;
f) Cumprir as determinações emanadas dos órgãos associativos, bem como as emergentes destes estatutos;
g) Comunicar por escrito, no prazo de 30 dias, as alterações à sua representação perante a Associação;
h) Respeitar as regras da leal concorrência dos mercados;
i) Contribuir para o bom nome e prestígio da Associação e para a eficácia da sua acção.

2 — Os sócios honorários não estão vinculados ao pagamento de quotas.

Artigo 12.º

1 — Perdem a qualidade de sócios efectivos e ou honorários:

a) .....
b) .....

2 — .....
3 — .....
4 — .....

Artigo 21.º

1 — .....
2 — .....

a) No 1.º trimestre de cada ano para apreciar o relatório e contas da direcção e o parecer do conselho fiscal, relativos ao ano findo, bem como para apreciar e votar a proposta de plano de actividades e orçamento para o ano em curso;
b) Até 10 de Novembro, quadrienalmente, para eleger os membros da mesa da assembleia, da direcção e do conselho fiscal.

3 — .....»

Conferida, está conforme na parte a que me reporto.

24 de Abril de 2007. — A Notária, *Maria de Lurdes Carvalho Martins da Silva.*

2611040220

CLUBE DE FUTEBOL ESPERANÇA DA BEMPOSTA

Anúncio (extracto) n.º 5577/2007

Certifico que, por escritura lavrada no dia 25 de Maio de 2007, no Cartório Privado de Ana Paula Vasques, a fl. 25 do livro de notas para escrituras diversas n.º 68-E, foi constituída uma associação sem fins lucrativos denominada Clube de Futebol Esperança da Bemposta, com sede em Rua da Escola, Bemposta, freguesia de Salvador, concelho de Odemira, e que tem por objecto a promoção das actividades física, desportiva, recreativa e cultural da população e visa a formação social, cívica e desportiva da mesma, nomeadamente através dos seus associados.
São órgãos da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Está conforme o original.

25 de Maio de 2007. — A Notária, *Ana Paula Lopes António Vasques.*

2611040122

CRESCER A CORES — ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL

Anúncio (extracto) n.º 5578/2007

Certifico que, por escritura lavrada em 24 de Julho de 2007, de fl. 145 a fl. 146 do livro de notas para escrituras diversas n.º 192 do Cartório Notarial de Cascais do notário Luís Alvim Pinheiro Belchior, foi constituída uma associação com a denominação Crescer a Cores — Associação de Solidariedade Social, a qual durará por tempo indeterminado a contar de hoje e tem a sua sede na Urbanização Quinta Tomé Dias, lote 15, Miraventos, freguesia e concelho de Palmela.
A Associação tem como fim contribuir para o acompanhamento e promoção da inclusão social de crianças, jovens, famílias e idosos em situação de desprotecção social, numa perspectiva comunitária, em todo o território nacional.
São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.
Podem ser associados os indivíduos maiores de 18 anos e as pessoas colectivas.

Está conforme o original.

24 de Julho de 2007. — O Notário, *Luís Alvim Pinheiro Belchior.*

2611040167

ESCOLA SUPERIOR ARTÍSTICA DO PORTO

Regulamento n.º 206/2007

Regulamento dos regimes de mudança de curso, transferência e reingresso da Escola Superior Artística do Porto (ESAP)

(aprovado pelo conselho científico da ESAP em 29 de Junho de 2007)

Conforme definido no n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso no Ensino Superior, aprovado pela Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril, é aprovado o seguinte regulamento geral dos regimes de mudança de curso, transferência e reingresso da Escola Superior Artística do Porto (ESAP):

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento define os regimes de mudança de curso, transferência e reingresso na ESAP.

Artigo 2.º

Âmbito

O disposto no presente regulamento aplica-se aos ciclos de estudo conducentes ao grau de licenciado e aos ciclos de estudos integrados conducentes ao grau de mestre, adiante genericamente designados por curso.

Artigo 3.º

Conceitos

Os conceitos de «mudança de curso», de «transferência», de «reingresso», de «mesmo curso», de «créditos» e de «escala de classificação portuguesa» são os que estão definidos no artigo 3.º do regulamento publicado na Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril.

Artigo 4.º

Requerimento

1 — A mudança de curso, a transferência e o reingresso são requeridos à Direcção Académica da ESAP.
2 — Podem requerer a mudança de curso ou a transferência:

a) Os estudantes que tenham estado inscritos e matriculados num curso superior num estabelecimento de ensino superior nacional e não o tenham concluído;
b) Os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos em estabelecimentos de ensino superior estrangeiro em curso definido como superior pela legislação do país em causa, quer o tenham concluído ou não.

3 — Podem requerer o reingresso os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos no mesmo estabelecimento de ensino superior nacional no mesmo curso ou em curso que o tenha antecedido.
4 — O requerimento de mudança de curso ou de reingresso deve ser acompanhado de cópia do bilhete de identidade e de uma certidão descritiva de habilitações se o candidato não está inscrito ou não realizou a formação no ano lectivo imediatamente anterior na ESAP.
5 — O requerimento de transferência é sempre acompanhado de cópia do bilhete de identidade e de uma certidão descritiva de habilitações.
6 — O requerimento está sujeito às taxas fixadas pela Cooperativa de Ensino Superior Artístico do Porto (CESAP).

Artigo 5.º

Limitações quantitativas

1 — O reingresso não está sujeito a limitações quantitativas.
2 — A mudança de curso e a transferência estão sujeitas a limitações quantitativas.
3 — O número de vagas para os regimes de mudança de curso e de transferência é fixado anualmente, para cada ciclo de estudos, pelo conselho científico, sob proposta da Direcção Académica, nos termos legais.
4 — Apenas o número de vagas destinadas à inscrição no 1.º ano dos ciclos de estudo de licenciatura e dos ciclos de estudo integrados de mestrado, no 1.º semestre lectivo, está sujeito às limitações quantitativas fixadas nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei